RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 232, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a fixação das Anuidades e Taxas a serem recolhidas aos CRQs para o exercício 2011.

Vide Resoluções Normativas nº 236/2011, n° 238/2011 e n° 239/2011.

Atualizada pela Resolução Normativa nº 242, de 15 de dezembro de 2011.

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, alínea f da Lei nº 2.800, de 18.06.56.

Considerando que o CFQ e os CRQs são dotados de personalidade jurídica de direito público, e que dispõem de autonomia administrativa e patrimonial, de conformidade com o art. 2º da Lei nº 2.800/56;

Considerando o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da Lei nº 11.000 de 05.12.04;

Considerando ainda o disposto nos arts. 25, 26, 27, e 28 da Lei nº 2.800/56;

Considerando que para cumprir suas finalidades de relevante interesse público, determinadas em Lei, os Conselhos devem dispor de recursos que permitam sua auto manutenção financeira;

Considerando que com a fiscalização o Sistema CFQ/CRQs busca atingir o bem comum em defesa da Sociedade;

Considerando o índice inflacionário no exercício de 2010, até o mês de outubro traduzido pelo IPCA;

Resolve:

Art. 1º – As contribuições a serem recolhidas nos Conselhos Regionais na forma de anuidade para o ano de 2011 ficam estabelecidas conforme as tabelas abaixo:

Anuidades Para Pessoas Físicas:

a) Nível Superior	R$	188,00
b) Nível Médio	R$	94,00
b) Auxiliares e Provisionados	R$	84,00

Parágrafo Único – Os valores fixados neste artigo serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

~~Art. 2º – Na fixação dos valores das anuidades devidas pelas pessoas jurídicas de que trata o presente artigo serão observados os seguintes limites, de acordo com o capital social de cada empresa:~~

~~I – Capital social até R$25,00 (vinte e cinco reais): R$303,00 (trezentos e três reais)~~

~~II – Capital social acima de R$25,00 (vinte e cinco reais) e até R$200,00 (duzentos reais): R$470,00 (quatrocentos e setenta reais)~~

~~III – Capital social acima de R$200,00 (duzentos reais) e até R$1.000,00 (mil reais): R$773,00 (setecentos e setenta e três reais)~~

~~IV – Capital social acima de R$1.000,00 (um mil reais) e até R$10.000,00 (dez mil reais): R$1.083,00 (um mil e oitenta e três reais)~~

~~V – Capital social acima de R$10.000,00 (dez mil reais) e até R$100.000,00 (cem mil reais): R$1.394,00 (um mil trezentos e noventa e quatro reais)~~

~~VI – Capital social acima de R$100.000,00 (cem mil reais) e até R$300.000,00 (trezentos mil reais): R$1.677,00 (um mil seiscentos e setenta e sete reais)~~

~~VII – Capital social acima de R$300.000,00 (trezentos mil reais): R$2.232,00 (dois mil duzentos e trinta e dois reais)~~

~~§1º – Os valores fixados neste artigo serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.~~

~~§2º – A fixação do valor da anuidade a ser recolhida por filiais ou representações ou qualquer outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, sem capital destacados, não excederá à metade do valor da anuidade paga pela matriz ou estabelecimento-base.~~

Art. 2º – Na fixação dos valores das anuidades devidas pelas pessoas jurídicas de que trata o presente artigo serão observados os seguintes valores, de acordo com o capital social de cada empresa:

I– Capital social até R$25,00 (vinte e cinco reais): R$284,00 (duzentos e oitenta e quatro reais)

II– Capital social acima de R$25,00 (vinte e cinco reais) e até R$200,00 (duzentos reais): R$473,00 (quatrocentos e setenta e três reais)

III– Capital social acima de R$200,00 (duzentos reais) e até R$1.000,00 (mil reais): R$707,00 (setecentos e sete reais)

IV– Capital social acima de R$1.000,00 (um mil reais) e até R$10.000,00 (dez mil reais): R$992,00 (novecentos e noventa e dois reais)

V– Capital social acima de R$10.000,00 (dez mil reais) e até R$100.000,00 (cem mil reais): R$1.276,00 (um mil duzentos e setenta e seis reais)

VI– Capital social acima de R$100.000,00 (cem mil reais) e até R$300.000,00 (trezentos mil reais): R$1.536,00 (um mil quinhentos e trinta e seis reais)

VII– Capital social acima de R$300.000,00 (trezentos mil reais): R$2.044,00 (dois mil e quarenta e quatro reais)

§1º– Os valores fixados neste artigo serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§2º– A fixação do valor da anuidade a ser recolhida por filiais ou representações ou qualquer outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, sem capital destacados, não excederá à metade do valor da anuidade paga pela matriz ou estabelecimento-base. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 235, de 13.01.2011)

Art. 3º– O recolhimento das anuidades pelas Pessoas Físicas e pelas Pessoas Jurídicas quando feito em cota única, será efetuado ao Conselho Regional, de acordo com o disposto a seguir

até 31 de janeiro	com 5% de desconto.
até 28 de fevereiro	com 3% de desconto.
até 31 de março	sem desconto.

§1º– No caso das pessoas jurídicas que comprovarem que estão classificadas como micro-empresas nos termos da legislação vigente, e que o solicitarem, ficam os CRQs autorizados a fazer o desconto não cumulativo de 20%, se efetuarem o pagamento até 31 de janeiro.

§2º– No caso de profissionais formados em meados do ano letivo, será devida, apenas, a parcela proporcional ao período não vencido da anuidade.

~~Art. 4º Os valores das taxas correspondentes a serviços relativos aos atos indispensáveis ao exercício da profissão ficam estabelecidos em Reais conforme discriminados a seguir:~~

~~a–~~	~~Inscrição de Pessoa Física~~	~~R$ 77,00~~
~~b–~~	~~Inscrição de Pessoa Jurídica~~	~~R$156,00~~
~~c–~~	~~Expedição de carteira profissional~~	~~R$ 25,00~~
~~d–~~	~~Substituição de carteira profissional ou expedição de 2ª via~~	~~R$ 75,00~~
~~e–~~	~~Certidões~~	~~R$ 46,00~~
~~f–~~	~~Anotação de Função Técnica de Empresa~~	~~R$305,00~~
~~g–~~	~~Anotação de Função Técnica de firmas individuais de profissionais~~	~~R$153,00~~
~~h–~~	~~Anotação de Função Técnica de profissionais autônomos, por projeto~~	~~R$ 43,00~~

Art. 4º– Os valores das taxas correspondentes a serviços relativos aos atos indispensáveis ao exercício da profissão ficam estabelecidos em Reais conforme discriminados a seguir: (Redação dada pela Resolução Normativa nº 235, de 13.01.2011)

a–	Inscrição de Pessoa Física	R$ 71,00
b–	Inscrição de Pessoa Jurídica	R$ 142,00
c–	Expedição de carteira profissional	R$ 23,00
d–	Substituição de carteira profissional ou expedição de 2ª via	R$ 70,00
e–	Certidões	R$ 46,00
f–	Anotação de Função Técnica de Empresa	R$ 280,00
g–	Anotação de Função Técnica de firmas individuais de profissionais	R$140,00
h–	Anotação de Função Técnica de profissionais autônomos, por projeto	R$ 39,00

Art. 5º– Após o dia 31 de março as taxas e serviços referidos no art. 3º e as anuidades das pessoas jurídicas e físicas ou parcelas, não pagas no prazo estabelecido no art. 1º, serão corrigidas pela taxa referencial, do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC – ou outro índice que venha a substituí-la, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento, acrescidos de multa conforme estabelece a Lei de Regência do Sistema CFQ/CRQs.

Art. 6º– Os profissionais que estejam desempregados, cursando pós-graduação ou não, ficam dispensados do pagamento da respectiva anuidade, sem perda de seus direitos

profissionais e sociais em relação ao CRQ de sua jurisdição, desde que comprovem a condição de desempregados perante o mesmo.

§1º– Os profissionais beneficiados pelo *caput* do presente artigo, tão logo adquiram emprego, ou venham a prestar serviços como autônomos, deverão cumprir as demais disposições contidas nesta Resolução Normativa.

§2º– O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará na assunção automática de todas as obrigações e penas pecuniárias previstas na presente Resolução Normativa, a partir da data de dispensa.

§3º– O Conselho Regional entregará ao profissional que vier a ser beneficiado pelo presente artigo cópia do texto integral do mesmo e seus parágrafos, devendo, o profissional assinar um Termo de Responsabilidade perante o CRQ.

Art. 7º– Esta Resolução Normativa entrará em vigor, na data de sua publicação, podendo ser alterada em função de Lei superveniente.

Brasília, 18 de novembro de 2010.

Jesus Miguel Tajra Adad – Presidente.